

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº. _____

Protocolo: 2556/2010

FOLHA DE
Nº 01
REV

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 028/10

Autoriza ampliação de número de vagas para o cargo de Assistente Social; permite contratação por excepcional interesse público e dá outras providências.

DATA	HISTÓRICO
23/03/10	Leitura
29/03/2010	Debate com parecer - 9
03/04/2010	aprovado através de votação unânime

AUTUAÇÃO

Aos Dez e Dois dias do mês de Maio

de dois mil e Dez autua o Projeto de Lei Complementar nº 028/10

de fls _____ e demais documentos

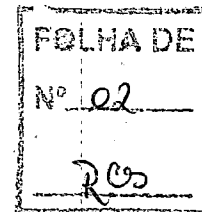
que se seguem.

Rosemary da Costa Soares
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

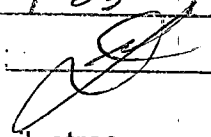
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica do Município



Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 2556/10

Data: 22 / 03 / 10

Protocolista: 

MENSAGEM n.º 026/2010

Tenho a honra de encaminhar para análise por partes dos ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que "*Autoriza ampliação do numero de vagas para o cargo de Assistente Social; permite contratação por excepcional interesse público e dá outras providencias.*"

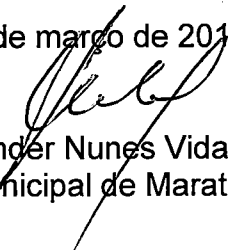
Referido Projeto de Lei objetiva autorização legislativa para ampliar o numero de vagas de assistente social, bem como autorizar contratação para atender necessidades da administração municipal.

Necessária a aprovação da aludida proposição, porquanto a necessidade do município em cadastrar, junto à Caixa Econômica Federal, um (a) assistente social, em Projeto do PAC, que tem como objetivo realizar obra no bairro Filemon Tenório, consistente em: Construção de Casas Habitacionais; Regularização Fundiária; Padaria Comunitária e Sala de Costuras.

Deste modo, diante da necessidade de que o profissional é indispensável apenas para atendimento a esta exigência, durante a execução do projeto, é que a contratação vem sendo feita por excepcional interesse publico.

Sendo o que apresenta para o momento, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Marataízes – ES, 22 de março de 2010


Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica do Município

FOLHA DE
Nº 03
ROD

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 028 /2010
DE 22 DE MARÇO DE 2010**

“Autoriza ampliação do numero de vagas para o cargo de Assistente Social; permite contratação por excepcional interesse público e dá outras providencias.”

A Câmara Municipal de Marataízes-ES aprova e eu, Dr. Jander Nunes Vidal, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o acréscimo de mais 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, passando para (03) três, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, de 01 (um) servidor para o cargo de assistência social, observada a listagem do concurso público em vigor, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com inicio em 01 de abril de 2010 e termino em 30 de julho de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As despesas com a presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

13001.0412200022.121 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social.

331900400000 – Contratações por tempo determinado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

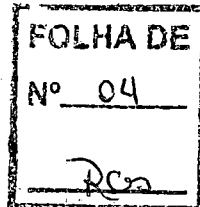
Marataízes – ES, 22 de março de 2010


Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



C e r t i d ã o

CERTIFICO que o Presente Projeto de Lei Complementar nº. 028/10 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 23 de Março de 2010.

Sabrina Silva

Sabrina Santiago Nicoli Silva
Secretária Geral da C.M.M

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

Câmara Municipal de Marataízes PROC. Nº 2556
Protocolo nº 2600/10 NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
Data: 30 / 03 / 10 procurador para processar
Protocolista: [assinatura]

MARATAÍZES - ES Nº 29 DE Março DE 2010

PARECER PROCURADOR Nº 030/2010

Protocolo 2556 -

Autoria: Executivo Municipal.

A proposição busca autorização legislativa para ampliação em 01 (uma) as vagas para o cargo de Assistente Social com o fim específico de atender ao PAC, da Rua Filomon Flebório.

A contratação obedecerá a ordem do curso público e é por tempo determinado de 120 dias, facultando-se a prorrogação.

A proposta recombinará esta exposta no art. 30.

Com análise, não encontro qualquer impedimento a que a proposição siga o normal curso legislativo, indo às Comissões, e de pois, ao Plenário.

Exige maioria simples para aprovação, por tratar-se de Lei Ordinária.

É o parecer.

Marataízes, em 29 de março de 2010.

Admirsonyauelli
PROCURADOR

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 2556

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS às
Comissões competentes para
Julgar

MARATAÍZES - ES 05 DE Abril DE 2010

A proposição busca autorização legislativa para
completar em 01 (Uma) vaga, para o cargo de Assistente
Social, com o fim específico de atender ao PAC, da
Rea Filemon Tenório.

A contratação obedecerá a ordem do Conc. Público
e é por tempo determinado de 120 dias, facultando-se
a prorrogação.

A purisaõ orçamentária está expussa no art. 3º.

Com análise, não encontro qualquer impedimento
a que a proposição siga o NORMAL, curso legisla-
tivo, indo as Comissões, e, depois ao Plenário.

Exige maioria simples para aprovação, por
tratar-se de Lei Ordinária.

É o parecer.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 06
Res

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

"Autoriza ampliação do número de vagas para o cargo de Assistente Social; permite contratação por excepcional interesse público e dá outras providências."

Trata-se de Projeto de Lei 028/2010, que autoriza ampliação do número de vagas para o cargo de Assistente Social, permite contratação por excepcional interesse público.

O parecer do Procurador entende que o referido projeto pode seguir seu curso normal.

Assim referido projeto veio a esta comissão, em conformidade ao que determina o artigo 40, inciso I do REGIN, para parecer sobre aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação.

Portanto, exercendo esta Comissão a atribuição de controle de Constitucionalidade e Legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação não encontra nenhum óbice.

É o parecer.

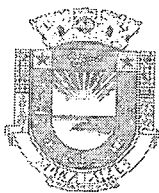
Marataízes, 06 de abril de 20¹⁰~~09~~.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Presidente-Relator

AGISSÉ MELQUIADES DE SOUZA FILHO
Voto do Vice-Presidente

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Voto do Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 01
RS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇO.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 028/2010, Protocolo Nº 2556/2010, que "Autoriza ampliação do número de vagas para o cargo de Assistente Social; permite contratação por excepcional interesse público e dá outras providências."

Veio a Comissão Projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal, a ampliar o número de vagas para o cargo de Assistente Social; permite contratação por excepcional interesse público.

Art. 3º. O Recurso a ser utilizado saíra da dotação orçamentária expressa no

O REGIN estabelece em seu artigo 41, Inciso I, que Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinarem sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública.

A comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final entende que a presente proposição, pode ter sua tramitação normal.

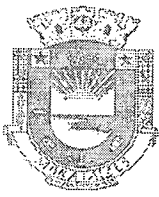
Assim, não encontramos nenhum óbice quanto ao prosseguimento regular da proposição.

É o parecer.

Marataízes, 06 de abril de 2010.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.



JESUEL FERNANDES FABIANO
Presidente- Relator




Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 08
Res


VENCESLAU TINOCO SERAFIM
Voto do Vice-Presidente


IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Voto do Membro



CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 028/10 foi **APROVADO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim

Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim

Gildo da Silva Costa.....sim

Ida Maria Zeltzer Gazzanisim

Jesuel Fernandes Fabiano.....sim

Luiz Carlos Silva Almeida.....Presidente

Robertino Batista da Silva.....sim

Venceslau Tinoco Serafim:.....ausente

Willian de Souza Duarte.....ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **Aprovar** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, em 06 de abril de 2010, do Plenário "Elias Silva".

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030/2010

FOLHA D
Nº 10
Res
28
14
10

PROTOCOLISTA

AUTORIZA AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL; PERMITE CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o acréscimo de mais 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, passando para 03 (três), visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, de 01 (um) servidor para o cargo de Assistente Social, observada a listagem do concurso público em vigor, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 01 de abril de 2010 e término em 30 de julho de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.


Art. 3º - As despesas com a presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

13001.0412200022.121 – Manutenção das atividades da Secretaria de Ação Social.

331900400000 – Contratação por tempo determinado

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 08 de abril de 2010.


Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica do Município

Cam

FOLHA DE
Nº 11
Res

LEI Nº 1293, de 09 de abril de 2010

"Autoriza ampliação do número de vagas para o cargo de Assistente Social; permite contratação por excepcional interesse público e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o acréscimo de mais 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, passando para (03) três, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, de 01 (um) servidor para o cargo de assistência social, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 01 de abril de 2010 e término em 30 de julho de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As despesas com a presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

13001.0412200022.121 – Manutenção das atividades da Secretaria de Ação Social

331900400000 – Contratação por tempo determinado

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 2556/10

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS AO
Técnicos legislativo para
Arquivo dos projetos já
finalizados.

MARATAÍZES - ES 29 DE novembro DE 10

J. Mendes